LEI Nº 1.999 - EM 27 DE OUTUBRO DE 2016

"AUTORIZA A CHEFE DO PODER EXECUTIVO A OUTORGAR A CESSÃO DE USO DO IMÓVEL PÚBLICO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE JEQUIÉ E O ESTADO DA BAHIA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA – SESAB".

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE JEQUIÉ – ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à outorga para Cessão de Uso do imóvel abaixo especificado de propriedade do Município de Jequié ao Estado da Bahia através da Secretaria da Saúde do Estado da Bahia.

Parágrafo único - O imóvel de que trata este artigo compreende a UPA – Unidade de Pronto Atendimento.

Uma área de terra institucional situada no Loteamento Santa Luz, no Bairro do Cansanção, de propriedade do Municipio de Jequié – BA, conforme Matrícula no 37.700, do Livro 2 BBN, do 1° Ofício do Cartório do Registro de Imóveis desta Comarca, de acordo com a planta e memorial descritivo, devidamente arquivados, com as dimensões e confrontações abaixo especificadas:

Uma área de terra institucional situada no Loteamento Santa Luz, com 50,30m de frente para Avenida Governador Lomanto Junior, 50,30m de fundo para Rua Major Rlph Fernandes Oliveira (Rua A), 59,00m do lado direito Projeção da Rua E, 59,30m do lado esquerdo para Rua F. Superfície: 2.967,70m² Registro: Matrícula nº 37.700, do Livro 2 BBN, do 1° Ofício. Proprietário: Município de Jequié – BA.

Art. 2º - A Permissão de Uso de que trata esta Lei se fará de forma gratuita, por prazo de 20 (vinte) anos, em caráter privativo, mediante a condição de que a área cedida seja utilizada exclusivamente para os fins intrínsecos da entidade permissionária.

Art. 3º - As condições de uso e as obrigações da cessionária serão descritas pelo termo de cessão de uso entre as partes.

Art. 4º - Revogada a Cessão, as benfeitorias porventura erigidas no imóvel cedido serão incorporadas ao Patrimônio do Município, não havendo por parte

Tânia Diniz Correia Leite de Britto
PREFEITA DE JEQUIÉ

da permissionária, direito a qualquer indenização ou retenção por benfeitorias que nele realizar.

Art. 5º - A presente Cessão de Uso poderá ser revogada por ato do Poder Executivo por razões de interesse públicas devidamente atestadas em procedimento competente.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, EM 27 DE OUTUBRO DE 2016.

TÂNIA DINIZ CORREIA LEITE DE BRITTO
= PREFEITA =

REGISTRADO

SOB NÚMERO 1.999 ÀS FLS. DO LIVRO LEI

EM 27DE OUTUBRO DE 2016.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
REGISTRADO
Sob número 1.999 a p. 108V-109 de livro Leis
número 16
Jequié 04 de novembro de 2016